



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
CNPJ Nº 08.304.339/0001-93  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

LEI Nº 1.256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar, via internet, mensalmente, relatório contendo dados sobre a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e sua destinação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica obrigatória à divulgação pelo Poder Executivo de relatório contendo dados sobre a receita arrecadada com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e sua destinação.

**Art. 2º** O relatório a que se refere o artigo anterior será divulgado, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através do site oficial da Prefeitura de Municipal de Macau, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- O saldo existente referente à arrecadação com a COSIP;
- II- O montante da receita arrecadada com a COSIP, referente ao mês anterior ao da publicação do relatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
CNPJ Nº 08.304.339/0001-93  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

III- demonstrativo especificando a destinação dos recursos arrecadados com a COSIP, discriminando o montante despendido com serviços e materiais/equipamentos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Afonso Solino  
Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

  
**Jairton de Araújo Medeiros**  
PRESIDENTE